

CONTRATO Nº 20230279 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 8/2023-001 ORIGEM: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2023002

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA LAURO SODRÉ, N° 277, inscrito no CNPJ (MF) sob o n° 11.193.159/0001-96, representado pelo Sr. VICENTE MIRANDA DOS SANTOS, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CP F n° 188.514.018-53, residente na RUA CAPANEMA N° 24, e de outro lado a firma SHOPPING DO FERRO CONSTRUÇÕES EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o n° CNPJ 26.657.095/0001-04, estabelecida à AV MINAS GERAIS N 302, CENTRO, Breu Branco-PA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. ADILIO DOS SANTOS FEIJÃO, residente na AVENIDA MINAS GERAIS, n° 302, CENTRO - Breu Branco - Pá, portador do CPF: 768.366.812-53, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico SRP n° 8-2023-001 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei n° 10.520/02 e da Lei n° 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, VISANDO ATENDER AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
013545	PREGO 17X27	OUILO	6,00	23,700	142,20
015733	PA DE BICO COM CABO DE MADEIRA		2,00		
	PA DE BICO COM CABO DE MADEIRA				
018719		UNIDADE	50,00	52,000	2.600,00
	POZOLANICO CP IV-32, SACO COM 50KG				
018734	LIXA DA MASSA MADEIRA Nº 180	UNIDADE	200,00	0,980	196,00
010725	LIXA DA MASSA MADEIRA Nº 180 LIXA DE MASSA MADEIRA Nº 80	UNIDADE	200,00	0,900	180,00
010/33	LIXA DE MASSA MADEIRA Nº 80	UNIDADE	200,00	0,900	180,00
018747	PREGO 19X36	UNIDADE	10,00	17,200	172,00
	PREGO 19X36		,	,	,
018810		UNIDADE	50,00	87,000	4.350,00
	SOLVENTE DILUENTE A BASE DE AGUA RAZ GALÃO 5 LITROS				
018812		UNIDADE	20,00	38,800	776,00
	THINNER GALÃO COM 5 LITROS		F0.00	·	0.050.00
018818	TINTA ESMALTE SINTÉTICO BRILHANTE GALÃO 3,6 LITROS TINTA ESMALTE SINTÉTICO BRILHANTE GALÃO 3,6 LITROS ((50,00	57,000	2.850,00
	A DEFINIR NA ENTREGA).	JOR			
018822		UNIDADE	10,00	71 500	715,00
010022	BOTA PARA ELETRICISTA COM ELÁSTICO EM COURO VAQUETA		10,00	71,300	715,00
	SOLADO EM PU BIDENSIDADE 'TESTADO A 14KV CONFORME NOR				
	NBR 12576 E NR10				
018824		UNIDADE	10,00	21,550	215,50
	CAPACETE ABA TOTAL CLASSE B, TIPO I, 6 PONTOS	DE			
	ENCAIXE E AJUSTE DE TAMANHO ATRAVÉS DE REGULAC				
	SIMPLES, INJETADO EM UMA ÚNICA PEÇA DE POLIETILENO ALTA DENSIDADE, PROTEÇÃO PARA CABEÇA CONTRA IMPACTO				
	PENETRAÇÃO E CHOQUES ELÉTRICOS, ATENDENDO A NORMA 1				
	8221 (COR A DEFINIR NA ENTREGA)	NDIC			
018825		UNIDADE	10,00	148.900	1.489.00
	CINTURÃO PARAQUEDISTA ELETRICISTA NR10, CONFECCIONA	ADO			
		ARA			
	POSICIONAMENTO, NA CINTURA, 01 MEIA-ARGOLA COM PONTO				
	CONEXÃO DORSAL, 07 FIVELAS PLAS PARA AJUSTE NAS PERNA	AS,			
	CINTURA E OMBRO COM PROTEÇÃO, PORTA-FERRAMENTAS, LACOS FRONTAIS PARA ANCORAGEM, AJUSTE PEITOR				
	LAÇOS FRONTAIS PARA ANCORAGEM, AJUSTE PEITOR/ ALMOFADA DE 130 MM PARA PROTEÇÃO LOMBAR, ALMOFADA DE				
	MM PARA PROTEÇÃO DAS PERNAS	50			
018832		UNIDADE	30,00	44.500	1.335,00
	SOLANTE, PAR		,	,	
	LUVA DE COBERTURA EM VAQUETA PARA PROTEÇÃO DE LU	JVA			
	ISOLANTE, PAR				
018837		UNIDADE	50,00	6,300	315,00
	MÁSCARA DE PROTEÇÃO PFF2 COM FILTRO KSN				



018838	ÓCULOS TRANSPARENTE PARA PROTEÇÃO, LENTE ANTE EMBAÇA NTE, COM TRATAMENTO ÓCULOS TRANSPARENTE PARA PROTEÇÃO, LENTE AN		50,00	19,900	995,00
019917	EMBAÇANTE, COM TRATAMENTO	UNIDADE	1,00	45,000	45,00
010917	JOGO DE CHAVE DE FENDA E PHILLIPS, ISOLAD.	AS	1,00	43,000	45,00
	PROFISSIONAL COM DUPLA CAMADA 5.5 PROTETORA, COM PON MAGNÉTICA, NAS SEGUINTES BITOLAS 4 FENDA: 2,5 X 75 MM				
	4 X 100 MM - 5,5 X 125 MM - 6,5 X 150 MM 3 PHILLIPS:				
018919	O X 60 MM - 1 X 80 MM - 2 X 100 MM ENXADA LARGA COM CABO MADEIRA DE 150CM	UNIDADE	5,00	64,000	320,00
	ENXADA LARGA COM CABO MADEIRA DE 150CM COLHER DE PEDREIRO 7 POLEGADAS COM CABO DE MADEIRA E			54,500	272,50
010721	CANTO REDONDO		3,00	31,300	2,2,50
	COLHER DE PEDREIRO 7 POLEGADAS COM CABO DE MADEIRA CANTO REDONDO				0.00
	CAVADEIRA RETA COM CABO EM MADEIRA DE 1,40M CAVADEIRA RETA COM CABO EM MADEIRA DE 1,40M	UNIDADE	7,00	38,900	272,30
018928	MARTELO DE UNHA 18MM COM CABO DE MADEIRA OU FIBRA MARTELO DE UNHA 18MM COM CABO DE MADEIRA OU FIBRA	UNIDADE	5,00	21,500	107,50
018930	PICARETA ESTREITA COM CABO DE MADEIRA DE 90CM PICARETA ESTREITA COM CABO DE MADEIRA DE 90CM	UNIDADE	5,00	72,000	360,00
018935	SERROTE EM AÇO VANADIO COMPRIMENTO 18" 9 DENTES POR POLEGADA	UNIDADE	5,00	70,000	350,00
	SERROTE EM AÇO VANADIO COMPRIMENTO 18" 9 DENTES P	OR			
019000	ALAVANCA EM AÇO SEXTAVADA 1" X 1,80 METROS	UNIDADE	5,00	211,980	1.059,90
019003	ALAVANCA EM AÇO SEXTAVADA 1" X 1,80 METROS ALICATE DE CORTE DIAGONAL 6" COM CABO ISOLADO	UNIDADE	5,00	24,000	120,00
	ALICATE DE CORTE DIAGONAL 6" COM CABO ISOLADO, AREST. DE CORTE COM AJUSTE PRECISO, TEMPERADAS POR INDUÇÃ	Ο,			
	CABO ANTI DESLIZANTE COM DUAS ABAS PROTETORAS PA	RA			
019007	ALICATE PROFISSIONAL 8" PARA ELETRICISTA ALICATE PROFISSIONAL 8" PARA ELETRICISTA, COM PREN		5,00	36,000	180,00
	TERMINAL, ISOLAMENTO 1000 VOLTS, FABRICADO EM A CROMO-VANÁDIO. ARESTAS DE CORTE COM AJUSTE PRECIS	ÇO			
	TEMPERADAS POR INDUÇÃO	υ,			
	ARESTA DE CORTE LONGA PARA FACILITAR O CORTE DE UMA AMPLA GAMA DE CABOS				
	CORTA FIOS E MALHAS DE COBRE SEM DEIXAR REBARBAS				
	POSSUI DISPOSITIVO PARA PRENSAR TERMINAIS DE BITOLAS ATÉ	10			
	MM2 SEM ISOLAÇÃO BICO COM RANHURAS CRUZADAS PARA				
	MELHOR AGARRE DE FIOS E CAPAS ISOLANTES				
	CABO ANTI DESLIZANTE COM ABAS PROTETORAS				005.00
019037	CAIXA DE FERRAMENTAS SANFONADA COM 7 COMPARTIMENTOS CAIXA DE FERRAMENTAS SANFONADA COM 7 COMPARTIMENT	OS	1,00	286,980	286,98
	(GAVETAS) NA COR AZUL, EM CHAPA DE AÇO SAE 100 PINTURA DE ALTA RESISTÊNCIA A PÓ COM TRATAMENTO AN				
	FERRUGEM, ALÇAS FIXAS NA PARTE SUPERIOR, DIMENSÕES 50 20 X 25 CENTÍMETROS	X			
019038		UNIDADE	1,00	105,980	105,98
019064	DISJUNTOR BIPOLAR 20A PADRÃPO DIN	UNIDADE	25,00	42,500	1.062,50
019066	DISJUNTOR BIPOLAR 20A PADRÃPO DIN DISJUNTOR BIPOLAR 40A PADRÃO DIN	UNIDADE	10,00	41,500	415,00
019115	DISJUNTOR BIPOLAR 40A PADRÃO DIN FITA ISOLANTE AUTO FUSÃO	UNIDADE	30,00	17,700	531,00
	FITA ISOLANTE AUTO FUSÃO FITA A BASE DE BORRAC. ETILENO-PROPILENO (EPR), COM DIMENSÕES 25MM POR				
019470	METROS JOGO CHAVE ALLEN CROMO VANADIUM 30 PEÇAS COM ESTOJO		1,00	99,000	99,00
013170	ORGANIZADOR JOGO CHAVE ALLEN CROMO VANADIUM 30 PEÇAS COM ESTO		1,00	337000	33,00
	ORGANIZADOR, FORJADAS EM AÇO CROMO VANÁDIO, ACABAMEN	TO			
	OXIDADO, ESTOJO ORGANIZADOR EM PLÁSTICO REFORÇADO, CHAVES EM MILÍMETROS 0,7 - 0,9 - 1,3 - 1,5 - 2,0 - 2	,5			
	- 3,0 - 4,0 - 4,5 - 5,0 - 5,5 - 6,0 - 7,0 - 8,0 - 10 MM, 15 CHAVES EM POLEGADA 0,028" - 0,035" - 0,050"				
	1/16" - 5/64" - 3/32" - 7/64" - 1/8" -9/64" - 5/32" 3/16" - 7/32" - 1/4" - 5/16" - 3/8"	-			
036271	FITA ISOLANTE ADESIVA ANTICHAMA FITA ISOLANTE ADESIVA ANTICHAMA, USO ATE 750 V, EM RO	UNIDADE	30,00	5,700	171,00
026202	DE 19MM X 20 METROS CAIBRO DE MADEIRA NÃO APARELHADA 7X7 CM COM 3 METROS		50,00	71,000	2 550 00
030203	CAIBRO DE MADEIRA NÃO APARELHADA 7X7 CM COM 3 METROS :		30,00	71,000	3.550,00
036286	ALTURA LUVA DE RASPA	UNIDADE	15,00	17,000	255,00
036291	LUVA DE RASPA COM 7 CM DE PUNHO-PAR CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL 750 VOLTS BITOLA 2,5 MM2		1,00	246,000	246,00
	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL 750 VOLTS BITOLA 2,5 MM2 (COR DEFINIR NA ENTREGA)				
036292	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL 750 VOLTS BITOLA 10,0 MM2 CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL 750 VOLTS BITOLA 10,0 MM2 (COR		1,00	1.310,000	1.310,00
	DEFINIR NA ENTREGA)				
				VALOR GLOBAL R\$	27.568,36

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO



- 1. O valor deste contrato, é de R\$ 27.568,36 (vinte e sete mil, quinhentos e sessenta e oito reais e trinta e seis centavos).
- 2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão Eletrônico SRP 8-2023-001 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico SRP n° 8-2023-001, realizado com fundamento na Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei n° 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 08 de Agosto de 2023 extinguindo-se em 08 de Agosto de 2024, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- 1. Caberá ao CONTRATANTE:
- 1.1 permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
 - 1.2 impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
 - 1.4 devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
 - 1.5 solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;



1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1.	Caberá à	CONTR	ATADA:

- 1.1 responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2 manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínvulo empregatício com o órgão;
- 1.3 manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
 - 1.4 respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 1.5 responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 1.6 responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;
- 1.7 efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;
 - 1.8 efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consum o, no prazo máximo de 24 (vinte e



quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

- 1.9 comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e
- 1.10 a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico SRP nº 8-2023-001.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

- 1. À CONTRATADA caberá, ainda:
- 1.1 assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 1.2 assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 1.3 assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civilou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 1.4 assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.
- 2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
- 1.1 expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- 1.2 expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
 - 1.3 vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor VINICIUS MORAES PINTO MAT. 11228
- **CPF: 008.741.772-35,** designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- 2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor desigano para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária:

FUNDO MUNICIPÁL DE SAÚDE

Exercício 2023 Atividade 0340 10.301.1009. 2.075 - Manutenção com Ações em Programas em Atenção Básica: Classificação econômica: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- 1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
- 2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá e star acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
- 3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
- 5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação



financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX) 365

I = (6/100) 365

I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

- 1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1° e 2°, da Lei n° 8.666/93.
- 2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que



se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 1.1 advertência:
- 1.2 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- 1.3 multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por o corrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 1.4 multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 1.5 suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até 2 (dois) anos.
- 2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:
- 2.1 ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 fizer declaração falsa;
- 2.5 cometer fraude fiscal;



- 2.6 falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 não celebrar o contrato;
- 2.8 deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 apresentar documentação falsa.
- 3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
- 4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 2. A rescisão do Contrato poderá ser:
- 2.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 2.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
- 2.3 judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 3.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA



1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão Eletrônico SRP nº 8-2023-001, cuja realização decorre da autorização da Srª. VICENTE MIRANDA DOS SANTOS, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de TUCURUÍ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

TUCURUÍ - PA, 08 de Agosto de 2023

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ(MF) 11.193.159/0001-96 CONTRATANTE

SHOPPING DO FERRO CONSTRUÇÕES EIRELI CNPJ 26.657.095/0001-04 CONTRATADO(A)

Testemunhas:	
1	2